

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	13
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	15
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	23
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	24
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	24
DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO.....	28
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	34
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	34
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	35
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	39
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	41
COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS	42
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	43
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS	53
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	63
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	65
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	65
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO.....	67
REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO	68
REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	69
■ REDAÇÃO DISCURSIVA	69
ACESSIBILIDADE	95
■ LEI Nº 13.146/2015 E SUAS ALTERAÇÕES (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)	95

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO	111
■ ÉTICA E MORAL.....	111
■ ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES	112
■ ÉTICA E DEMOCRACIA: EXERCÍCIO DA CIDADANIA	114
■ ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA.....	116
■ ÉTICA NO SETOR PÚBLICO.....	116
■ DECRETO Nº 1.171/1994 E SUAS ALTERAÇÕES - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIÇO PÚBLICO	118
■ LEI Nº 8.112/1990 E SUAS ALTERAÇÕES: REGIME DISCIPLINAR - DEVERES E PROIBIÇÕES, ACUMULAÇÃO, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES	121
■ LEI Nº 8.429/1992 E SUAS ALTERAÇÕES.....	133
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	133
DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	136
■ PORTARIA PGR/MPU Nº 98/2017 - CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	139
LEGISLAÇÃO APLICADA AO MPU E AO CNMP	147
■ MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	147
PERFIL CONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS.....	147
CONCEITO	147
PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS.....	148
OS VÁRIOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS	150
LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO).....	151
A Autonomia Funcional e Administrativa.....	152
A Elaboração da Proposta Orçamentária.....	152
A Iniciativa Legislativa	153
O Procurador-Geral da República: Requisitos para a Investidura e Procedimento de Destituição	154
Os Demais Procuradores-Gerais.....	155
MEMBROS: INGRESSO NA CARREIRA, PROMOÇÃO, APOSENTADORIA, GARANTIAS, PRERROGATIVAS E VEDAÇÃO.....	158
■ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP).....	166
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS	167

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	171
■ NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	171
CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO.....	171
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.....	173
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	180
CONCEITO	180
REQUISITOS	180
ATRIBUTOS	181
CLASSIFICAÇÃO.....	182
ESPÉCIES	183
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO	185
■ AGENTES PÚBLICOS	193
ESPÉCIES E CLASSIFICAÇÃO.....	193
LEI Nº 8.112/1990 E SUAS ALTERAÇÕES.....	194
CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICOS	202
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	206
PODER HIERÁRQUICO.....	206
PODER DISCIPLINAR.....	207
PODER REGULAMENTAR	207
PODER DE POLÍCIA.....	208
USO E ABUSO DO PODER.....	209
■ LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES.....	210
■ LEI Nº 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO Nº 5.450/2005 E SUAS ALTERAÇÕES.....	259
■ DECRETO Nº 7.892/2013 E SUAS ALTERAÇÕES	261
■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.....	263
CONTROLES ADMINISTRATIVO, JUDICIAL E LEGISLATIVO.....	263
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	268

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	273
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	273
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	273
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	276
Direitos e deveres individuais e coletivos	276
Direitos sociais	291
Nacionalidade.....	297
Cidadania e Direitos políticos.....	299
Partidos políticos	302
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO- ADMINISTRATIVA	305
UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS	305
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	317
DISPOSIÇÕES GERAIS	317
SERVIDORES PÚBLICOS	326
■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	329
PODER LEGISLATIVO: CONGRESSO NACIONAL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, SENADO FEDERAL, DEPUTADOS E SENADORES	329
PODER EXECUTIVO: ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DOS MINISTROS DE ESTADO	335
PODER JUDICIÁRIO: DISPOSIÇÕES GERAIS, ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E COMPETÊNCIAS, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	338
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA	344
MINISTÉRIO PÚBLICO	345
ADVOCACIA PÚBLICA	346
DEFENSORIA PÚBLICA	346
NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO	349
■ NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO	349
ABORDAGENS CLÁSSICA, BUROCRÁTICA E SISTÊMICA DA ADMINISTRAÇÃO	349
EVOLUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL APÓS 1930	351
Reformas Administrativas	351
A NOVA GESTÃO PÚBLICA	353
CONVERGÊNCIAS E DIFERENÇAS ENTRE A GESTÃO PÚBLICA E A GESTÃO PRIVADA	354

EXCELÊNCIA NA GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	355
Excelência nos Serviços Públicos	355
■ GESTÃO DE PESSOAS: EQUILÍBRIO ORGANIZACIONAL	357
OBJETIVOS, DESAFIOS E CARACTERÍSTICAS DA GESTÃO DE PESSOAS.....	358
■ GESTÃO DE DESEMPENHO	359
GESTÃO DO CONHECIMENTO	363
COMPORTAMENTO, CLIMA E CULTURA ORGANIZACIONAL.....	363
■ GESTÃO POR COMPETÊNCIAS	368
LIDERANÇA, MOTIVAÇÃO E SATISFAÇÃO NO TRABALHO	372
QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO.....	374
■ RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAS	374
■ ANÁLISE E DESCRIÇÃO DE CARGOS	378
■ EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	382
EDUCAÇÃO CORPORATIVA	382
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	383
■ GESTÃO ORGANIZACIONAL	383
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: DEFINIÇÕES DE ESTRATÉGIA, CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA SE DESENVOLVER A ESTRATÉGIA, QUESTÕES-CHAVE EM ESTRATÉGIA	383
PROCESSOS ASSOCIADOS: FORMAÇÃO DE ESTRATÉGIA, ANÁLISE, FORMULAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, DECISÃO E IMPLEMENTAÇÃO.....	386
FERRAMENTAS DE ANÁLISE DE CENÁRIO INTERNO E EXTERNO.....	387
METAS ESTRATÉGICAS E RESULTADOS PRETENDIDOS	390
INDICADORES DE DESEMPENHO	391
■ BALANCED SCORECARD.....	394
■ TÉCNICAS DE MAPEAMENTO, ANÁLISE, SIMULAÇÃO E MODELAGEM DE PROCESSOS	395
CONSTRUÇÃO E MENSURAÇÃO DE INDICADORES DE PROCESSOS.....	396
■ GESTÃO DE PROJETOS: PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE, ENCERRAMENTO	400
■ O PROCESSO RACIONAL DE SOLUÇÃO DE PROBLEMAS.....	405
TIPOS DE DECISÕES.....	406
FATORES QUE AFETAM A DECISÃO	407

NOÇÕES DE ARQUIVOLOGIA.....	411
■ ARQUIVÍSTICA: PRINCÍPIOS E CONCEITOS	411
■ GESTÃO DE DOCUMENTOS.....	415
PROTOCOLOS: RECEBIMENTO, REGISTRO, DISTRIBUIÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	417
CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO.....	419
ARQUIVAMENTO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO	421
TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO.....	421
NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO PÚBLICO	427
■ ORÇAMENTO PÚBLICO	427
CONCEITO	427
TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS	427
PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	428
CICLO ORÇAMENTÁRIO	430
■ O ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL.....	433
PLANO PLURIANUAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: ESTRUTURA PROGRAMÁTICA.....	434
■ PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	435
DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO	435
■ RECEITA PÚBLICA.....	436
CONCEITO	436
CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	437
ETAPAS E ESTÁGIOS	439
■ DESPESA PÚBLICA	440
CONCEITO	440
CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	440
ETAPAS E ESTÁGIOS	443
RESTOS A PAGAR	444
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	445
■ LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	446

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	447
ORÇAMENTO ANUAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	447
■ CRÉDITOS ORDINÁRIOS E ADICIONAIS	458

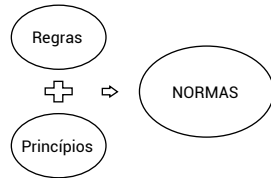
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Conceito e natureza

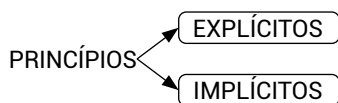
Antes de adentrarmos propriamente no tema, é importante esclarecer um ponto que já foi objeto de prova: princípios, regras e normas se distinguem. Tem-se o gênero normas, do qual decorre as espécies regras e princípios. As normas são amplas, abarcando assim a natureza abstrata dos princípios e a concretude das regras.



Os princípios são um alicerce de um sistema, uma estrutura básica do ordenamento jurídico, trazendo também uma melhor orientação à interpretação de um texto constitucional que não pode ser feita de forma isolada, mas sim levando em consideração todo o contexto.

Os princípios constitucionais podem ser **explícitos** ou **implícitos**. Os princípios explícitos são aqueles que estão de forma expressa no texto constitucional (escritos), já os implícitos são obtidos por meio de uma construção lógica, ora, estão subentendidos no texto mesmo não aparecendo expressamente.

Como exemplo de princípios explícitos, podemos citar os princípios do art. 37 da CF, os quais dizem respeito à Administração Pública. Já quanto aos princípios implícitos, podemos citar o princípio da supremacia do interesse público, o qual, apesar de não ser encontrado expressamente na CF, é estritamente observado pelo Poder Público.



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica. Por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre **povo**, **governo** e **território**, elementos estes que são requisitos para constituição de um Estado. Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

Fundamentos

Salienta-se, antes de adentrar especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que no parágrafo anterior não foi exposto o art. 2º, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo pelo **FOP (fundamentos, objetivos, princípios)**. Observe que este mnemônico obedece a ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da constituição (F-1º; O-3º; P-4º).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos lembre-se que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, art. 3º; e, quando mencionar princípios, art. 4º. Não se esqueça também que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico!

Os fundamentos contidos no art. 1º da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vejamos o referido dispositivo:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Dica

Para auxiliá-lo na memorização dos mencionados fundamentos guarde o mnemônico

SO-CI-DI-VA-PLU

Soberania

Cidadania

Dignidade

Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Pluralismo político

A Soberania

Como preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder **supremo** e **independente**, ainda, é fundamento do próprio conceito de Estado, diante disso, não precisaria ser mencionada no texto constitucional¹.

¹ SILVA, op. cit, p. 106

A demonstração do poder soberano pode ser vista de forma interna (poder do Estado, sendo, neste caso, exteriorizada pela prevalência de suas normas e decisões sobre todas as demais proferidas) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais, sendo, neste caso, exteriorizado pela não subordinação a nenhum outro Estado, decidindo pela subordinação a determinada regra somente quando livremente manifestado).

A Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comparecimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

Atenção, nem toda pessoa é considerada cidadã. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

Importante!

Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade:

Nacionalidade é o vínculo jurídico político que une uma pessoa a um Estado e a cidadania é a participação do indivíduo no Estado. Inclusive a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no texto constitucional, é uma proteção não somente do indivíduo em face do Estado, mas também perante a toda sociedade. Nesse sentido, considera Alexandre de Moraes (2011), a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral, que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas².

Note que, a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de ser pessoa, assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção, mas sim o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é por meio deste que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil. Aqui não se faz menção somente ao “trabalhador CLT³”, mas também aos autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

O Pluralismo Político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito a sua própria convicção política e partidária.

Separação dos Poderes

O art. 2º da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre os poderes, consagra o chamado princípio da separação dos poderes, ou princípio da divisão funcional do poder do Estado.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, cada poder tem suas funções e organização definidas, vejamos:

- **Poder Executivo:** exerce as funções de governo e administração. Como exemplo de administração, podemos mencionar o inciso I, art. 84 da CF, que define como competência do Presidente da República nomear e exonerar Ministros;
- **Poder Legislativo: é exercido pelo Congresso Nacional.** Tem a função de legislar (função primária) e fiscalizar (função secundária, entretanto, típica). Ao que diz respeito à principal função, tem o condão de elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas. Por exemplo, é de competência do Congresso Nacional a votação para aprovação de lei complementar (art. 69 da CF). Já como exemplo da função secundária (fiscalizar), podemos citar a de julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Presidente da República;
- **Poder Judiciário:** cabe o exercício da jurisdição, por exemplo, a aplicação do Direito a um caso concreto através de um processo judicial.

A Teoria da tripartição de poderes foi idealizada por Montesquieu e determina a composição e divisão do Estado, a teoria objetiva que cada poder deve ser independente e harmônico entre si, como forma de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, entendimento esse também chamado de teoria dos freios e contrapesos (*checks and balances*), já que cada um dos poderes exerce as funções dos outros poderes de forma atípica.

Objetivos da República Federativa do Brasil

O art. 3º da Constituição Federal apresenta os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, ou seja, dita

² MORAES, *op. cit.*, p. 24.

³ Trabalhador CLT – Termo vulgar utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela CLT (carteira assinada).

os compromissos que o Estado tem em relação aos cidadãos, em especial na garantia plena de igualdade entre todos os brasileiros.

José Afonso da Silva observa (2017) observa que é a primeira vez que uma Constituição relaciona especificamente os objetivos do Estado brasileiro, que valem como base para as prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural⁴.

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - **construir** uma sociedade livre, justa e solidária;*

*II - **garantir** o desenvolvimento nacional;*

*III - **erradicar** a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*IV - **promover** o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Dica

Para auxiliar na memorização disponibiliza-se a seguir duas dicas:

- **Regra do verbo:** observe que todas as primeiras palavras do rol são verbos no infinitivo.
- **Mnemônico: CON-GA ER PRO**

O rol dos objetivos fundamentais relacionados no art. 3º da CF é um rol meramente exemplificativo, pois se refere a metas, ou seja, objetivos que o Estado busca alcançar.

Princípios das Relações Internacionais

O art. 4º da Constituição enumera os princípios fundamentais orientadores das relações internacionais; consagra, ainda, a não subordinação no plano internacional e a igualdade entre os Estados. Vejamos:

Art. 4º *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Dica

É possível a elaboração de um mnemônico para o referido rol, contudo, nota-se que, por ser extenso o rol, o mnemônico fica conseqüentemente também extenso. Assim, fica a seu critério adotar o que for passado aqui.

Mnemônico: **A-IN-Da NÃO COM-PRE-I RE-CO-S**

A – autodeterminação dos povos

In – independência nacional

D – defesa da paz

Não – não intervenção

Co – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade

Pre – prevalência dos direitos humanos

I – igualdade entre os Estados

Re – repúdio ao terrorismo e ao racismo

Co – concessão de asilo político

S – solução pacífica dos conflitos

Os princípios enumerados no mencionado dispositivo reconhecem a soberania do Estado no plano internacional, ou seja, não deve haver subordinação entre os Estados. Sob esse mesmo entendimento temos o princípio da não intervenção e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurando que internamente o Estado não deve sofrer nenhum tipo de interferência sobre assuntos de interesse interno.

O repúdio ao terrorismo e a concessão de asilo político têm relação com o princípio da prevalência dos direitos humanos relacionado no inciso II; este último deve ser rigorosamente respeitado. Nesse sentido, em caso de extrema violação da prevalência dos direitos humanos, pode até levar a interferência de outros Estados naquele, com o apoio do Brasil.

⁴ SILVA, op. cit, p. 107.

Ainda a Constituição determina que o Brasil buscará integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Vejamos no infográfico um resumo do Título I da Constituição Federal:

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS			
Art. 1º FUNDAMENTOS	Art. 2º SEPARAÇÃO DOS PODERES	Art. 3º OBJETIVOS FUNDAMENTAIS	Art. 4º PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS
<p>“SO.CI.DI.VA.PLU”</p> <p>SOberania;</p> <p>Cidadania;</p> <p>Dignidade da pessoa humana;</p> <p>VAlores sociais do trabalho e da livre iniciativa;</p> <p>PLUralismo Político.</p>	<p>JUDICIÁRIO: Aplica as leis.</p> <p>LEGISLATIVO: Elabora as leis.</p> <p>EXECUTIVO: Administra o Estado.</p>	<p>“CON.GA.ER.PRO”</p> <p>CONstruir uma sociedade livre, justa e solidária;</p> <p>GArantir o desenvolvimento nacional;</p> <p>ERradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;</p> <p>PROmover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.</p>	<p>Independência nacional;</p> <p>Prevalência dos direitos humanos;</p> <p>Autodeterminação dos povos;</p> <p>Não intervenção;</p> <p>Igualdade entre os Estados;</p> <p>Defesa da paz;</p> <p>Solução pacífica dos conflitos;</p> <p>Repúdio ao terrorismo e ao racismo;</p> <p>Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;</p> <p>Concessão de asilo político.</p>

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Direitos e deveres individuais e coletivos

Os direitos individuais e coletivos estão disciplinados no art. 5º, da CF, de 1988. Muito cobrado em provas de concursos públicos, esse dispositivo é o mais extenso dessa norma, sendo composto pelo *caput* (capítulo), por 78 (setenta e oito) incisos e 4 (quatro) parágrafos. Vejamos cada uma de suas partes:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

O *caput* do art. 5º traz os cinco pilares dos direitos individuais e coletivos, quais sejam: **vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade**. Deles decorrem todos os demais direitos estruturados nos seus incisos, como, por exemplo, do direito à vida, decorrem o direito à integridade física e moral, a proibição da pena de morte e a proibição de venda de órgãos.

Quando a Constituição fala “brasileiros e estrangeiros residentes no país”, não significa que o estrangeiro não residente não possua direitos, pois os direitos fundamentais são destinados a qualquer pessoa que se encontre em território nacional.

A CF, de 1988, adota o critério quantitativo para definir os titulares dos direitos fundamentais, ou seja, a população brasileira — todos aqueles que residem em território brasileiro.

Além disso, o *caput* traz o **princípio da isonomia ou da igualdade** (“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”). Tal princípio tem, como fundamento, o fato de que todos nascem e vivem com os mesmos direitos e obrigações perante o Estado brasileiro. São destinatários do princípio da igualdade tanto o legislador como os aplicadores da lei.

- **Igualdade na lei:** direcionado ao legislador, de modo a vedar a elaboração de dispositivos que estabeleçam desigualdades ou privilégio entre as pessoas;
- **Igualdade perante a lei:** direcionado aos aplicadores da lei, uma vez que não é possível utilizar critérios discriminatórios na aplicação da norma, salvo nos casos em que a própria norma constitucional estabelece a aplicação desigual. Como exemplo, podem-se citar o caso da exclusão de mulheres e eclesiásticos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, ou os casos de existência de um pressuposto lógico e racional que justifique a desequiparação efetuada, como a existência de assentos reservados para gestantes, idosos e pessoas com deficiência nos transportes coletivos.

Art. 5º [...]

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

O inciso I decorre do direito à igualdade. Trata-se da **igualdade entre homens e mulheres**. Inicialmente, há de se esclarecer que os direitos das mulheres são relativamente recentes, de modo que grande parte da legislação

anterior à CF, de 1988, estabelecia situações diferenciadas entre homens e mulheres, como, por exemplo, a necessidade de autorização marital para que a esposa ocupasse cargo público ou exercesse a profissão fora do lar e o fato de o marido ser tido como o chefe da sociedade conjugal, competindo a ele, entre outros deveres, a administração dos bens do casal.

Assim sendo, esse inciso foi direcionado tanto ao legislador, para que corrigisse tais desigualdades legais, como aos operadores do direito, para que não fossem mais estabelecidos critérios discriminatórios.

Atenção! Existem dois tipos de igualdade: a formal e a material. A **igualdade formal** consiste em tratar a todos de maneira igual, independentemente de qualquer condição. Já a **igualdade material** busca a igualdade de fato, para que todos tenham os mesmos direitos e obrigações. Trata-se, portanto, da igualdade efetiva, real, concreta ou situada. Assim, a igualdade nada mais é que tratar **igualmente os iguais**, com os mesmos direitos e obrigações, e **desigualmente os desiguais**, na medida de sua desigualdade.

Art. 5º [...]

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

O inciso II decorre do direito à segurança. Trata-se, portanto, da segurança em matéria pessoal estampada pelo **princípio da legalidade**. Em síntese, todas as pessoas estão submetidas ao império da lei, de modo que **somente a lei pode obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer algo**. Assim sendo, somente a lei pode limitar a vontade do indivíduo e obrigá-lo a fazer ou não fazer algo, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras faciais de proteção.

Ressalta-se que o princípio da legalidade possui duas facetas, sendo uma delas destinada aos particulares e a outra destinada à Administração. A legalidade aplicada ao particular difere-se da legalidade aplicada à Administração, tendo em vista que ao particular tudo pode se não proibido por lei. Já em relação à Administração, seus atos são engessados, sendo assim, somente pode praticar atos dispostos em lei.

Art. 5º [...]

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

O inciso III decorre do direito à vida, por decorrer da **violação à integridade humana, tanto física como psicológica**. Torturar⁵ é causar ao indivíduo sofrimento físico ou mental como forma de intimidação ou castigo. É, também, utilizar-se de métodos como forma de anular a personalidade ou diminuir a capacidade física ou mental, mesmo que sem dor. Assim, a CF, de 1988, veda tanto a tortura como qualquer tipo de tratamento desumano ou degradante. Temos como exemplo prático de tal inciso a Súmula Vinculante nº 11, a qual dispõe sobre o uso de algemas, que, se for de forma arbitrária, pode acarretar em tratamento desumano ou degradante.

Súmula Vinculante nº 11 *Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros,*

justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Art. 5º [...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Todas as pessoas possuem direito atinentes à **liberdade de foro íntimo**, ou seja, de ter convicções religiosas, filosóficas, políticas, entre outras, possuindo, portanto, o direito de pensar. Além disso, possuem direito de expressar livremente esses pensamentos. Assim, o direito à expressão do pensamento, que decorre do direito à liberdade de expressão (sendo este fundamento do Estado Democrático de Direito), está disciplinado no inciso IV.

O pensamento em si é absolutamente livre, por ser uma questão de foro íntimo. O indivíduo pode pensar em que quiser, sem que o Estado possa interferir. No entanto, quando este pensamento é exteriorizado, passa a ser possível a tutela e proteção do Estado.

Cumpra mencionar que é da liberdade de expressão que decorrem a proibição de censura e a vedação do anonimato, por exemplo. Portanto, ao mesmo tempo que a Constituição assegura a liberdade de manifestação de pensamento, ela obriga que as pessoas assumam a responsabilidade pelo que exteriorizam.

Além disso, a vedação ao anonimato é aplicada, também, às denúncias. Segundo o STF, é vedado o recebimento de denúncias anônimas, contudo, isso não impede que o Estado apure de forma sumária a verossimilhança das alegações.

Art. 5º [...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

A expressão do pensamento é livre, porém, não é absoluta. Assim, a pessoa é livre para expor sua opinião, porém, atingindo-se a honra de alguém, por exemplo, ela poderá ser responsabilizada civil e penalmente. Além disso, a CF, de 1988, estabelece o **direito de resposta**, ou seja, o exercício do direito de defesa da pessoa que foi ofendida em razão da manifestação do pensamento de outra, como, por exemplo, no caso de notícia inverídica ou errônea. Salienta-se por fim que o direito de resposta é aplicado tanto à pessoa física quanto à jurídica.

Importante!

O inciso V prevê a indenização por dano material, moral ou à imagem. De acordo com a Súmula nº 37, do Superior Tribunal de Justiça⁶, esses danos são acumuláveis.

Art. 5º [...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

5 Conceito em conformidade com o art. 2º, da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

6 **Súmula nº 37 (STJ)** São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.